

**Companhia:** Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Arte  
**Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal**

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos.

Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

### Qual é o tipo de seguro?

O seguro Arte destina-se a segurar aos colecionadores particulares, museus ou galerias, as coleções de arte e/ou objetos de valor, quer sejam antiguidades ou arte contemporânea ou obras com valor histórico ou artístico no mercado internacional de arte quando estejam em risco durante os transportes e/ou permanência.

Este seguro, garante durante a vigência da Apólice e dentro dos limites previstos, todos os danos materiais causados diretamente aos bens seguros, em consequência dos riscos não expressamente excluídos nos termos previstos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis.



### Que riscos são segurados?

#### Coberturas Base:

- ✓ Todos os danos materiais causados diretamente aos bens seguros, em consequência dos riscos não expressamente excluídos pela apólice;
- ✓ Os danos provocados aos bens seguros pelas medidas adotadas pelas autoridades ou pelo Segurado para impedir ou extinguir um incêndio, ou qualquer outro risco coberto, ou impedir a sua propagação;
- ✓ Os gastos ou despesas suportados pelo Segurado ou pelas autoridades resultantes da aplicação das medidas necessárias para minorar, impedir ou extinguir as consequências de um sinistro, até ao limite de 25.000 € por sinistro e anuidade;
- ✓ As depreciações que sofram os objetos salvos em virtude das circunstâncias referidas acima.



### Que riscos não são segurados?

#### Principais riscos excluídos:

- x Fermentação, oxidação, condensação, corrosão, congelação, influência progressiva do frio ou do calor, gelo, variações de temperatura e da pressão atmosférica, humidade, mofo, ferrugem, fumo, pó, aquisição de cheiros, as simples mudanças de cor produzidas pela ação da luz natural ou artificial ou por qualquer outra causa, vício próprio ou evidente mau estado dos objetos seguros, desgaste normal do objeto, deterioração gradual ou instalação defeituosa;
- x Insetos, vermes, roedores, pássaros ou qualquer outro animal;
- x Avaria mecânica ou elétrica;
- x Pinturas, inscrições, colagem de cartazes ou quaisquer outros atos semelhantes em objetos seguros ao ar livre;
- x Operações de limpeza, reparação, restauro ou renovação de qualquer objeto seguro;
- x Os bens seguros serem emprestados para exposições ou qualquer outro tipo de exibição pública ou privada;
- x Ausência de embalagem ou embalagem inadequada às características dos objetos seguros:
- x O edifício onde se encontrem os objetos seguros estar abandonado, desocupado, desabitado ou sem vigilância por mais de quarenta e cinco dias consecutivos;
- x Os objetos não disporem de medidas de segurança e proteção declaradas nas Condições Particulares ou, no caso de existirem tais medidas de segurança e proteção, estas se encontrarem inoperacionais no momento da ocorrência do sinistro.



### Há alguma restrição da Cobertura?

O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por sanções, Leis ou regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.



### Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal Continental e nas Regiões autónomas dos Açores e da Madeira, podendo a extensão territorial para além deste âmbito geográfico ser atempadamente avaliada e aceite caso a caso.



### Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco;
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento;
- Informar o Segurador o valor dos bens seguros através de listagem com a identificação, descrição e valoração individual de cada objeto;
- comunicar ao Segurador a transmissão a terceiro dos bens ou interesses seguros;
- adotar todas as precauções necessárias para a boa conservação dos bens seguros;
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas;
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias;
- Em caso de inspeção do local de risco, deverá fornecer as informações solicitadas ao representante credenciado e enviado pelo Segurador.



### Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas condições contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou único.



### Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



### Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes, pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos a seguir à data da receção da apólice.